



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.460, DE 25 DE ABRIL DE 1995.

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIAS
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Municipal de Guara
ni das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo
62, inciso VIII da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - Aos Servidores Municipais que, designados
pelo Prefeito, se ausentarem do Município em objeto de servi-
ço além de transporte, serão pagas diárias, na conformidade
da tabela de que trata o Artigo 2º.

§ 1º - Nos casos em que o deslocamento não exija per
noite fora da sede, mas exija pelo menos duas refeições, será
pagos 50% (cinquenta por cento) da diária; quando o deslocamen
to exigir uma refeição fora da sede, será pago 25% (vinte e
cinco por cento) da diária.

§ 2º - Nos deslocamentos para a Capital do Estado,
as diárias serão acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 3º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as
diárias serão acrescidas de 150% (cento e cinquenta por cento).

Art.2º - As diárias serão pagas de acordo com a segui
te tabela incidente sobre o valor do padrão referencial municí
pal.

a) Servidor do padrão 1 a 4.....	50%
b) Servidor do padrão 5 a 8.....	60%
c) Servidor do padrão 9 a 12.....	70%
d) Dos servidores em Cargo em Comissão	
CC-1 e CC-2.....	50%
e) Servidor em Cargo em Comissão	
CC-3 e CC-4.....	60%
f) Secretários Municipais.....	80%
g) Professores Nível I.....	50%
h) Professores Nível II.....	60%
i) Professores Nível III.....	70%

Parágrafo Único - Ao servidor adido que perceber
unicamente Função Gratificada, serão pagas diárias nos seguin
tes valores:

a) Função Gratificada FG-1 e FG-2.....	50%
b) Função Gratificada FG-3 e FG-4.....	60%
c) função Gratificada FG-5.....	80%



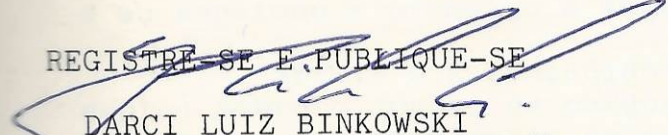
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

Art.4º - Fica revogada a Lei nº 1.196, de 21 de agosto de 1991.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 25 de abril de 1995.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DARCI LUIZ BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO